



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 328/2013 1ª RETIFICAÇÃO

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Santos - UO-BS

CNPJ: 33.000.167/0895-01

CTF: 1522510

ENDEREÇO:

Rua Marquês de Herval, nº 90/14º andar. Bairro Valongo, Santos/SP. 11010-310

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcus Vinícius de Mello

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (13) 3249-4158 / vinicius.mello@petrobras.com.br

PROCESSO NO IBAMA: 02022.000666/2010-15

Relativa às atividades previstas no Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA) necessário ao processo de licenciamento ambiental do Sistema de Desenvolvimento da Produção de Baúna e Piracaba, Bacia de Santos.


Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à Licença de Operação nº 1124/2013, e é válida até 19/09/2018, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Data da assinatura: 18/9/2013

Data de Retificação: 26 MAR 2018

Brasília-DF,


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 328/2013 – 1ª RETIFICAÇÃO

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

**CONDIÇÕES DA ABIO Nº 328/2013 – 1ª RETIFICAÇÃO
(CONTINUAÇÃO)**

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Gardline Marine Sciences do Brasil S.A.	
CNPJ/CPF: 16.492.411/0001-81	CTF: 5945397
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Fagner Augusto de Magalhães Currículo Lattes: http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4717066U6	
CPF: 094.774.747-89	TELEFONE DE CONTATO: (21)30035-8275/ (21)96969-3334
	E-MAIL: fagner.magalhaes@gardline.com.br

2.2. O empreendedor é responsável por manter atualizada toda documentação necessária para a realização das atividades, inclusive dos técnicos relacionados na RET.

2.3. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas Amostrais relacionadas no quadro abaixo, de acordo com programa ambiental aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Localização
Estações M1000 e J1002	Localizadas 1.000 metros a montante e jusante (com corrente verificada em campo, antes das coletas) no entorno da unidade de produção FPSO Cidade de Itajaí (-26° 27' 59,9" / -46° 31' 43,276")	Bacia de Santos
DP-B&P_1R*	-26° 28' 09,927" / -46° 31' 29,226"	
DP-B&P_2*	-26° 27' 44,975" / -46° 31' 34,672"	
DP-B&P_3R*	-26° 27' 47,223" / -46° 31' 55,031"	
DP-B&P_4*	-26° 28' 13,751" / -46° 31' 51,484"	
DP-B&P_5*	-26° 28' 28,156" / -46° 31' 59,833"	
DP-B&P_6*	-26° 28' 14,475" / -46° 31' 11,084"	
DP-B&P_7*	-26° 27' 30,637" / -46° 31' 26,248"	
DP-B&P_8R2*	-26° 27' 39,889" / -46° 32' 11,302"	

*Há possibilidade de realocação para região do entorno das coordenadas informadas, a depender das condições de amostragem. Neste caso, serão alteradas as nomenclaturas da estação amostral e das amostras coletadas (marcações), para refletir a realocação.

2.4. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Zooplâncton	Arrastos horizontais e oblíquos nas estações M1000 e J1002, com periodicidade anual	Malha de 200 µm rede bongô	-

Ictioplâncton	Arrastos horizontais e oblíquos nas estações M1000 e J1002, com periodicidade anual	malhas de 300 e 500 µm -
Macrofauna Bentônica	Estações DP-B&P, amostradas em triplicata, com periodicidade anual	box-corer ou van veen -

- 2.5. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico nº 48/2018-COPROD/CGMAC/DILIC.
- 2.6. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos.
- 2.7. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo mencionadas, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico:

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Ecotec – Bionálises e Ecotecnologia LTDA – ME (10.562.987/0001-91)	
ENDEREÇO: Rua 2552, nº 921, Centro. Balneário Camburiú/SC. CEP 88330-390	TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (47) 3398-2877
INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Astromar Serviços de Consultoria Empresarial e Ambiental Ltda. (CNPJ: 13.005.984-0001-45)	
ENDEREÇO: Rua 2552, nº 921, Centro. Balneário Camburiú/SC. CEP 88330-390	TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (47) 3346-6819
INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Museu Oceanográfico Univali – Universidade do Vale do Itajaí (MOVI)	
ENDEREÇO: Avenida do Sambaqui, nº 318, Bairro Santo Antônio. Balneário Piçarras/SC. 88380-000	TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (47) 3261-1287

- 2.8. A eventual captura/coleta de espécies listadas na Portaria MMA nº 445/2014 e Anexos CITES, deverá ser imediatamente comunicada ao IBAMA.
- 2.9. Os espécimes oriundos desta Autorização não poderão ser comercializados.
- 2.10. Esta Autorização é válida somente para o atendimento dos objetivos e desenvolvimento das atividades previstas no Projeto aprovado no âmbito do Processo Ibama indicado neste documento, sendo vedado seu uso para outras atividades.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.